



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 686 de 25 de outubro de 2021.

DECRETOS

DECRETO Nº 30/2.021

“Dispõe sobre pontos facultativos e dá outras providências.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, emitida pelo Ministério da Economia, na qual são divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021;

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, e o Dia de Finados, fixado como feriado nacional em 2 de novembro;

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19 (*novo Coronavirus*), bem como a necessidade de restrição de atendimento e de adotar medidas econômicas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais em **28/10/2021, 29/10/2021 e 01/11/2021**.

Art. 2º. Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do interesse público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos servidores em gozo do ponto facultativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na rede de ensino pública no Município de Lajinha/MG e dá outras providências.

O Prefeito de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, tornou obrigatório o retorno das atividades educacionais presenciais no território mineiro;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos

sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais (6ª versão) no contexto atual da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Lajinha, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação com a Vigilância Sanitária do município.

II - cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;

III - cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

IV - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º. As aulas presenciais serão retomadas no dia 03 de novembro do corrente ano, segundo o protocolo sanitário municipal.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraditórias.

Lajinha/MG, 25 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha